

CONTRATO Nº 027/2009

ORIGEM: PEDIDO Nº 210/2009 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

VIGÊNCIA: DE 16 DE MARÇO DE 2009 A 31 DE DEZEMBRO DE 2009

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público com sede na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, CNPJ nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, CPF nº 196.249.640.68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a **AGAMA – ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE ARTES MARCIAIS E ATLETISMO**, CNPJ nº 04.463.553/0001-31, com sede na Rua Agostinho Mazzini, nº 2.826, sala 02, Centro, Garibaldi/RS, representada pelo seu presidente, Sr. **PAULO SÉRGIO TIRLONI**, CPF nº 609.710.880-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, em especial o art. 24, II:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente a contratação de pessoa jurídica para ministrar aulas práticas e teóricas de Artes Marciais na modalidade *Full Contact* a todos os munícipes interessados, independente da idade, que se inscreverem junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Parágrafo Primeiro. A prática das Artes Marciais compreenderá o desenvolvimento e treinamento de habilidades físicas e intelectuais para a modalidade em questão e será ministrada por instrutor disponibilizado pela Contratada, que deverá possuir conhecimento técnico e inscrição junto ao CREF/RS.

Parágrafo Segundo. A Contratada deverá manter controle de frequência dos alunos nas aulas ministradas, apresentando-o sempre que requerido pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro. As aulas serão ministradas uma vez por semana, sempre nas quintas-feiras.

Parágrafo Quarto. Correrão às expensas da Contratada as despesas decorrentes da execução, deslocamento e materiais necessários ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes

CLÁUSULA TERCEIRA. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer fiscalizará e controlará a execução deste contrato, podendo exigir que o Contratado

demonstre, através de documentos próprios, o exercício das atividades contratadas e a participação de interessados.

CLÁUSULA QUARTA. O valor mensal da presente contratação é de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando, pelo período de vigência deste contrato o valor de R\$ 4.275,00 (quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA. O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo, a qual deverá ser entregue na Tesouraria Municipal até o último dia útil do mês para pagamento até o dia 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, conforme Calendário de Pagamentos. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da empresa.

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de penalidades aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA. A presente contratação vigorará de 16 de março a 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA. Não haverá reajustamento do valor do contrato durante sua vigência, facultada ao Contratante a renovação por igual ou inferior período, mantidas as demais condições contratuais, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. A recomposição de preços visando o equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á de acordo com o art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Em caso de renovação contratual, o valor poderá ser corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM acumulado nos meses imediatamente anteriores.

Parágrafo Terceiro. O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu termo final por qualquer das partes, desde que com prévio aviso, justificado e escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, facultado ao Contratante, em vista do interesse e conveniência pública, exigir que o Contratado cumpra o dobro do prazo descrito.

CLÁUSULA OITAVA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A aplicação das penalidades dos itens *d* ou *e* ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo Terceiro. O Contratado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA NONA. Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

Parágrafo Único. É de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada o pagamento de indenizações a que título forem, os vínculos empregatícios decorrentes do exercício de suas funções, bem como todos os ônus trabalhistas, fiscais ou previdenciários oriundos deste instrumento e da prestação de serviços, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o Município e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – Secretaria Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Atividade 2106 – Ginástica para todos

3.3.90.39.48.00 – Serviços de Seleção e Treinamento (4210)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 10 de março de 2009.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**AGAMA – ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE
ARTES MARCIAIS E ATLETISMO
PAULO SÉRGIO TIRLONI
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto.

Cristiano Salvatori

OAB/RS nº 45.252

Assessoria Jurídica

JUSTIFICATIVA À DISPENSA

A contratação da associação para atividades de artes marciais é decorrente da solicitação dos alunos e pais para a manutenção do incentivo desportivo de nossa comunidade.

Aliada à prática, será dado aos interessados, em especial às crianças conhecer e aprender a filosofia das artes marciais, seus princípios, para formação de caráter, e a respectiva metodologia de treinamento.

Uma vez que não há outra entidade que preste tais serviços e em vista da experiência desta, contatamos a AGAMA para que nossas crianças possam ter conhecimento de outra prática desportiva e filosófica, além das convencionais como futebol, vôlei, etc....

Ressalta-se também o dever do Município quanto ao incentivo e desenvolvimento do esporte, com o que estamos cumprindo, ao possibilitar novas atividades esportivas.

Com base no art. 24, II, da Lei de Licitações procedemos à dispensa da licitação, tendo em vista o acima referido e o valor mensal que servirá para o custeio das aulas, estando dentro do valor de mercado.

Coronel Pilar, 10 de março de 2009.

IRACI MORESCO ZANATTA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ADELAR LOCH
Prefeito Municipal